

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Presentes, também, para o julgamento de processos com impedimentos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Sérgio Pinto Martins. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11468-04.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAIXÃO CÔRTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS NEVES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º, caput, da Lei 11.788/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego no período compreendido entre 24/02/2012 a 30/06/2013 e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes. Como consequência lógica, afasta-se a declaração de unicidade contratual e, por conseguinte, pronuncia-se a prescrição bienal das parcelas condenatórias do contrato de trabalho em que remanesce o reconhecimento do vínculo de emprego em juízo (01º/06/2011 a 23/02/2012), extinguindo-se o feito em relação a esse período, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. A prescrição ora pronunciada não atinge a pretensão de anotação do vínculo de emprego na CTPS, porquanto reveste-se de conteúdo meramente declaratório (art. 11, § 1º, da CLT). Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1002204-19.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, IVANESSA FREITAG GOMES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A., tomador de serviços, pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1734-31.2014.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Recorrido(s): ELIAKIM PINHEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de plus salarial decorrente da venda de produtos bancários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 695-83.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, RAQUEL LIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar

responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. A parte autora arcará com os honorários advocatícios em relação à segunda ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 71-55.2016.5.12.0010 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, EMBARGANTE: RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. LEANDRO TEIXEIRA, EMBARGADO: KELEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, BENEDITA DA CONCEICAO LOPES VIRTUOSO, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, JACKSON LOPES, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ARMANDO CRUZ, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, SILVONEI SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, DEMILSON SILVA FREIRE, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, VALDIR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ALDO JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ARZIRENE DA SILVA CHAGAS FURQUIM, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-AIRR - 1001531-63.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. SERGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogada: Dra. JOSE CORREIA NEVES, Advogada: Dra. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, AGRAVADO: DAVI FERNANDES PENTEADO, Advogada: Dra. BRUNA FULAS ANDRE ALVAREZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001220-23.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001160-72.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: GILSON ALI GANEM, Advogada: Dra. CLAUDIA APARECIDA GOMES DOS REIS, AGRAVADO: MAPPIN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. SERGIO CASSANO JUNIOR, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001104-16.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: TUPY S/A, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: ANDERSON ALVES MARTINS, Advogada: Dra. VICTOR MENDES DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO ROVEDA, Advogada: Dra. RUSLAN BARCHECHEN

CORDEIRO, Advogada: Dra. CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001082-06.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. RENATO YUKIO OKANO, AGRAVADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000847-73.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JESUS CESARIO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000700-49.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MOISES SEBASTIAO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, AGRAVADO: L & FF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME, AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, Advogada: Dra. JOAO EDUARDO DE VILLEMOR AMARAL AYRES, Advogada: Dra. RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-51.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klilibs, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000519-24.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: LUCIANO QUARTIERI, Advogada: Dra. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000508-02.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. WILLIAN DE MATOS, Advogada: Dra. JOSE CORREIA NEVES, AGRAVADO: MARCOS ROGERIO LOPES SAMPAIO, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. PALOMA VALLORY PEREZ, Advogada: Dra. MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Dra. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. ROGERIO FERREIRA BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-39.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DIOGO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Alessandra

Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000335-67.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CLAYTON TEIXEIRA MENDES, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000235-66.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO, AGRAVADO: RENATA GOMES DAMASCENO, Advogada: Dra. DINO CESAR BORGES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 229900-47.1997.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDGAR PIACENTINI, Advogado: Dr. Alessandra Peralli Piacentini, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIACENTINI & MARINELLI LTDA - ME, Advogada: Dra. Alessandra Maretti, RINALDO DE MOURA, ULISSES MARINELLI STECCA, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101991-91.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogada: Dra. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: CORINA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA COSTA FONSECA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARCELO ALVES FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 101915-16.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogada: Dra. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogada: Dra. PRISCILLA MONTES GUIMARAES, AGRAVADO: VICTOR MOTA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO TRIGONA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Trigona Neto, patrono da parte VICTOR MOTA MENDES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101820-90.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: AURORA MARIA RODRIGUES PEIXOTO, Advogada: Dra. MARCELO DE PAULA FARIA, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101591-53.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA ZAPELINI MARTINS, Advogada: Dra. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, AGRAVADO: JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES SERRA, Advogada: Dra.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. VERA MARIA CHAVES DE AZEVEDO TECLES, Advogada: Dra. ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101584-72.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: COONAST - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. ALYNNE MARIE DE FARIA DA SILVA, AGRAVADO: ICARO SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. RICARDO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. JONE DE AZEVEDO LIMA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO GERALDELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100679-22.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): LUCAS MATHEUS DA SILVA HING, Advogado: Dr. Pamela Tamires da Silva Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100523-68.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: IVONETE LORETO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CELIO PEREIRA DE SOUZA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100508-22.2018.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, ANDRE MEDEIROS HENRIQUES, Advogada: Dra. AURENIL RANGEL LIMA, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100234-26.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: MIGUEL ANTONIO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24789-71.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento , impondo à

parte agravante multa de 4 % sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21788-69.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: Miguel Valderi Souza de Oliveira, Advogada: Dra. ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS, Advogada: Dra. GUILHERME COUTO BASTOS, Advogada: Dra. JULIANA SUDIKUM WINK, AGRAVADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 21763-41.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ADRIANO DE LIMA E SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogada: Dra. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20706-65.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA ROSA VIOLA, Advogada: Dra. RODRIGO MARCA, Advogada: Dra. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, AGRAVADO: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20429-41.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MATV SUL ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. GABRIEL ZANOTTI, Advogada: Dra. ANDRE RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, AGRAVADO: ISMAEL ANERES ESPINDOLA, Advogada: Dra. ANA LUCIA HORN OLIVEIRA, Advogada: Dra. FELIPE MOSMANN CUNHA, Advogada: Dra. ANDRE SARAIVA ADAMS, Advogada: Dra. CICERO STEINER RUSCHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12461-68.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: IDAIDE MARIANO ROMAO, Advogada: Dra. ALCIONE SILVIA RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, AGRAVADO: MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA, Advogada: Dra. ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 12460-75.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. EDUARDO LIMA CAMPOS DE FARIA, AGRAVADO: FERNANDO PELEGRINI, Advogada: Dra. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor

atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11689-36.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Daiane Marcela Romão Sousa,, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Rios Bertuzzi, WESLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11286-17.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogada: Dra. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogada: Dra. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogada: Dra. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogada: Dra. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogada: Dra. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. FABRICIO ZIR BOTHOME, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11248-31.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: TATIANY MATOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE MARIO DA SILVA JUNIOR, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11129-57.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MTSUL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SOUSA LUCENA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte

agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11096-26.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, MARCIEL JOSE SIMAO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Advogado: Dr. Michel Vieira Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para examinar o agravo de instrumento apenas em relação aos temas "Indenização por dano moral. Ausência de pagamento das verbas rescisórias" e "Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregado. Reclamação ajuizada na vigência da LEI nº 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11090-46.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, Advogada: Dra. LEONARDO RIBEIRO SALOMON, Advogada: Dra. WILLIANE DA LUZ VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11045-56.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: FLAVIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. VITOR GOMES ALCANTARA, Advogada: Dra. ORLANDO TADEU DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CAIO ANDRADE ALCANTARA, Advogada: Dra. BERNARDO ANDRADE ALCANTARA, AGRAVADO: TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO LANDIM DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. HENRIQUE TUNES MASSARA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10933-80.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): IVONE MARIA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10817-60.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: WILSON EMILIO ANTONIO CECCHI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA, AGRAVADO: EVIDENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. VANESSA CAPELI PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10788-76.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): JORGE RAFAEL MODERNO SOUZA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Rosa, OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10777-81.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HELBERTH BRAGANCA MIRANDA, Advogado: Dr. Fabrício Assunção Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Arruda de Oliveira, Agravado(s): CALABRIA COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Debora Elisa Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). Observação 1: o Dr. Guilherme Arruda de Oliveira, patrono da parte HELBERTH BRAGANCA MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10652-66.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IZADORA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10408-45.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DIVINO LIBERATO GOUVEA, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, exclusivamente quanto aos juros e correção monetária aplicáveis; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto aos juros e correção monetária aplicáveis. **Processo: Ag-AIRR - 10326-18.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. LUIS ANDRE MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, AGRAVADO: WARLEI DUTRA PINTO, Advogada: Dra. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10244-96.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, HIGOR RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10174-82.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: LUDMILLA EDUARDA TAVARES ELIAS, Advogada: Dra. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10015-26.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDREW DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Brant, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 2324-07.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2192-94.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WILSON MONTEIRO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1943-31.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: FILOMENA FRANCISCA CARDOSO, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, PAMELA DUARTE CRISPIM, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, LUANDERSON DUARTE CRISPIM, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, RAIMUNDO JOSÉ CRISPIM (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA, AGRAVADO: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogada: Dra. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, PAMELA DUARTE CRISPIM, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, FILOMENA FRANCISCA CARDOSO, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, LUANDERSON DUARTE CRISPIM, Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra.

CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, RAIMUNDO JOSÉ CRISPIM (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1658-06.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADROALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1579-87.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE CARNEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1533-98.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO VALDIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1476-27.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: NELCI DA ROCHA AGUIAR BORGES, Advogada: Dra. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. PRISCILA MELO DE LIMA, Advogada: Dra. AMANDA VIVES GOMES, Advogada: Dra. JULIANO DE SOUZA ZAQUELLO, Advogada: Dra. PAULA VERONICA PEREIRA DA COSTA, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1471-58.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1468-98.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERICK HENRIQUE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Luis Eduardo Pulcineli Rodrigues, Agravado(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-97.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ELIO JOAO CARDOSO DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1382-36.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1340-73.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEONIDAS LUCILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1334-57.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, Advogada: Dra. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: REGINALDO CUSTODIO, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-52.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOAO PAULO JANKOVSKI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1304-51.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: ABRAAO SILVA ROSA, Advogada: Dra. KASSER JORGE CHAMY DIB, TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1300-91.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EDSON JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr.

Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1291-62.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): KARINE NOGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1272-36.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): KENNEDER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1237-56.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: SIND TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PREST SERV POSTAIS, TELEGRAFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO E ES, Advogada: Dra. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. CARLA PATRICIA PIRES XAVIER DE CARVALHO, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MATHEUS GUERINE RIEGERT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1171-23.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): GERALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1163-65.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Procurador: Dr. Tiago Bockie de Almeida, Agravado(s): MARIA LUCIA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1087-53.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA, AGRAVADO: JONEY MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1067-66.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDNA APARECIDA BRUN BEBBER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA., Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogada: Dra. Gabriela Cristina da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, Advogado: Dr. Monica Simplicio, Advogado: Dr. Rosiane Pretti Galvao, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1031-08.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: WILSON JOSE RODRIGUES VIANA COSTA, Advogada: Dra. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. RAFAEL LYCURGO LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-51.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADAUTO PINTO BUENO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-68.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, exclusivamente quanto aos juros e correção monetária aplicáveis; c) conhecer do agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto aos juros e correção monetária aplicáveis. **Processo: Ag-RR - 977-86.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): PEDRO PAULO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de

Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 967-09.2010.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CASA DAS BATERIAS PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ROBERTHA CONSTANTINO DA SILVEIRA, AGRAVADO: SEVERINO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FILIPE DIAS ANTONIO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COLLE KAULING, Advogada: Dra. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. CLOVIS TADEU KAULING, SUENYA CLESSIA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogada: Dra. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. EMANUEL DA SILVA GOMES, JOSE JONATHA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogada: Dra. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. EMANUEL DA SILVA GOMES, CRISTINA LUCIANA DA SILVA SALES, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogada: Dra. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. EMANUEL DA SILVA GOMES, MARIA IOLANDA DOS SANTOS MACENA, Advogada: Dra. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. CLOVIS TADEU KAULING, Advogada: Dra. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COLLE KAULING, Advogada: Dra. FILIPE DIAS ANTONIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 957-38.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, AGRAVADO: NILSON DE ANDRADE, Advogada: Dra. JOSE EDVALDO DE SOUZA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 940-59.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, FLAVIO SIMOES SCHMIDT, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 882-41.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ANTONIO MATEUS PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 838-07.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A,

Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: TARQUINO MIRANDA LOURENCO, Advogada: Dra. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, Advogada: Dra. LICIA NASCIMENTO HAYDEN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-61.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 753-46.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TERESA DE JESUS TAVARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 748-65.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): CLARISSA SOBRAL ROLDAN, Advogado: Dr. Ewerton Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 743-19.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. EDUARDA DE MELO PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA DUARTE CAMELO DE SENA, AGRAVADO: GUSTAVO JOSE DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Advogada: Dra. ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-45.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, AGRAVADO: LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. DANIEL FELIX DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 731-32.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS,

Advogada: Dra. Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 700-02.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOSE TEOFANES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 694-82.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 670-94.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EPAMINONDAS QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 606-26.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, MARIA DA CONCEIÇÃO PONCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-66.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE CARLOS ALVES OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 576-72.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO FLORENTINO ZIMMER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 533-83.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. LEONARDO RAMOS GONCALVES, AGRAVADO: MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCELO DIAS ASSUNCAO, Advogada: Dra. PAULA DELGADO REGIS DANTAS NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 527-19.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALCIDES MIRANDA SANTOS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 505-29.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de NORMA RODRIGUES MARQUES LIMA representado por seus sucessores LAERTE MARQUES LIMA e MARIA DE PERPÉTUO SOCORRO MARQUES LIMA., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 434-20.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOSE NILDO DE JESUS NASARETH, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 343-82.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CIRO CARLOS QUEIROZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 322-64.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENY PIRES DE CARVALHO BANDEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa,

com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 320-60.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Advogada: Dra. Emmily Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Neyanne de Souza Pereira, Agravado(s): JOSE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 302-59.2021.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARCELLO ANDRADE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-33.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARINALVA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Arles Vitor Campos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 243-15.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ANA NEUCYLENE VIANA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 215-10.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARARIPE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): JOSE LAURINDO FILHO, Advogada: Dra. Candice Alencar Cardoso, Advogado: Dr. Marcosorrite Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 184-41.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA BUENO, Advogada: Dra. REGINALDO FERNANDO LOPES DA SILVA, NELSON PONTES DE ARAUJO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 138-81.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MARIA IDANEIDE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4%

sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 122-96.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): FERNANDA LIMA RUA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100-63.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 47-87.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SANDRO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Líssia Farias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 14-48.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MUQUI, Advogada: Dra. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, AGRAVADO: MACIEL PEREIRA BRUM, Advogada: Dra. HELENO SALUCI BRAZIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10-14.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JANAINA MARIA ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. THIAGO ANDRE FONSECA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 247-34.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NARCISO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10734-67.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LAUCEDUPE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza

Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "comissões sobre vendas canceladas" e "horas extras - controles de ponto" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Lidice Araripe Duque Estrada Meyer Franca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "execução - salário - base de cálculo - majoração da variação salarial", "prescrição - 13º salário", e "juros e multa sobre as contribuições previdenciárias" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições previdenciárias se restrinjam às verbas condenatórias deferidas na ação trabalhista. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza falou pela parte ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR. **Processo: RRAg - 1495-15.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Fabio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO SOLANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, BANDEIRANTES SERVIÇOS S/C LTDA., CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A CEMSA CONSTRUCOES E MONTAGENS S/A, CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, FIGA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, FSEN FORNECEDORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) b.1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrente da anulação do PCCR 2005 pela ação coletiva nº 00038-2009-101-03-00-7.; b.2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por má aplicação da Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastando-se o reconhecimento de vínculo de emprego nos períodos de prestação de serviço por empresas terceirizadas. b.3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza

indenizatória do auxílio alimentação fornecido ao autor. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Terceiro(a) Interessado(a): SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos financeiros. **Processo: RRAg - 489-43.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO ALOCHIO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a negociação coletiva firmada nos autos, com a exclusão da condenação em horas extras. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte PAULO SERGIO ALOCHIO. **Processo: RRAg - 363-84.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Dhian Carlo Maziero, Advogado: Dr. Amanda Damasceno Goncalves Dias, Advogada: Dra. Jussane Schmidt Neumann, Agravado(s) e Recorrido(s): VIANEI KUHN, Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp, Advogada: Dra. Mariana da Silva Bodenmuller, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 12002-73.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): E-HTL RESERVAS ONLINE DE HOTEIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Carvalho Petrella, Recorrido(s): ANDERSON SAMUEL SANTIAGO, LUXTRAVEL TURISMO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, MARCELO COELHO DE OLIVEIRA, NET SAR TECNOLOGIA LTDA - ME, TARCIA MARIA PAIVA XAVIER, Advogada: Dra. Patricia Cristina Apolinario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 11911-50.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): RODRIGO DE FREITAS ABRANTES, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR -**

**10801-75.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MANHATTAN OFFICE INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Rocha Junior, Recorrido(s): JOSE LIBANIO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher o incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pelo relator, em torno do art. 223-G, § 1º, da CLT, tornando-o prevento para o processamento do feito, nos termos do art. 277, caput, do RITST, e determinar o encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno para regular processamento do incidente, nos termos do art. 275, § 3º, do RITST. **Processo: RR - 10432-22.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO GOMIDE SANTANA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional noturno com relação ao labor prestado fora do horário noturno estipulado na norma coletiva (22h00 às 05h00). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 919-53.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO CESAR TELLES DE SA, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 913-19.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, VALDENILSON SACRAMENTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e, consequentemente excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à recorrente. **Processo: RR - 904-33.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRESSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando do Rego Barros Filho, Advogado: Dr. Regina Elisemar Custodio Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 766-88.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOICIO DE ALCANTERA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 519-80.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Recorrido(s): JUCILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Buique de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 277-76.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 258-68.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, § 1.º, da Lei n.º 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 214-23.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA ELENALDA FELIX DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data

imediatamente anterior ao ajuizamento da ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1419-86.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Embargado(a): MARIVALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1002940-02.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP, Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: OLGA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNO ADOLPHO, Advogada: Dra. GUSTAVO AMIGO, Advogada: Dra. DANIEL GONCALVES ORTEGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.946,33 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 294.633,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21780-64.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): RODOLFO BRAMRAITER, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Advogado: Dr. Romila Maroso Bramraiter Schmitz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADESÃO A PDV. DIREITO DO EMPREGADOR EM DEDUZIR VALORES DEVIDOS PELO EMPREGADO NO ATO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO DAS DEDUÇÕES A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO TRABALHADOR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: segredo de justiça levantado para o presente julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10916-78.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotteo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10178-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): APARECIDO MARIANO DIAS, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 2224-61.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO OSORIO DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Advogada: Dra. Danielle Anne Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 2042-65.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE MOUTINHO MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Preliminar por nulidade por negativa da prestação jurisdicional", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1819-91.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA CAFISSO SOARES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1780-66.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA VERONEZI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Rodrigues, patrono da parte FABIANA VERONEZI RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1680-42.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): HELIO SANCHES LOPES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1442-56.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito; a) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao adicional de periculosidade; b)

negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1421-84.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Giovane Guilherme de Jesus, Advogado: Dr. Marcus Fabrícus Cosme Carvalho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte Giovane Guilherme de Jesus, esteve presente à sessão. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1346-50.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Agravado(s): ADELSON JOSE LEDUR, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, patrono da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Adriana Mendonça Silva, patrona da parte EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Camila Mendonça de Melo, patrona da parte VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1269-10.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVERAMA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Leticia Cavalliere Annes Vendruscolo, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1207-93.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES

HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", e, no mérito, negar-lhe provimento; a) conhecer do agravo, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1083-34.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCISIO HERDT, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nidiã Barcelos Lopes falou pela parte DARCISIO HERDT, por meio de videoconferência. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 983-83.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 942-54.2012.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrioli, DIONÍZIA MANDRYK MELLEK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 916-94.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): LUIS ANTONIO WINKLER, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 859-96.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RRAg - 831-60.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE TERESINHA DE CONTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 788-34.2013.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV (EM LIQUIDAÇÃO), PAULO CESAR MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 742-66.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARTUR PINTO RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 715-31.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: a) dar provimento ao agravo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dr.ª Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 299-37.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA REIKO WATANABE YANAZE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de

R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 167-06.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, JULIANA REGINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 28-77.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono da parte LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 14-29.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): JOSE AIRTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 4-16.2016.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MARCIO PINTO DE MELO ARAUJO, Advogada: Dra. KARINA DE OLIVEIRA SELVA, Advogada: Dra. GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO, AGRAVADO: EMERSON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. JOAO LOPES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. GUSTAVO IGOR VASCONCELOS LOPES CALHEIROS, Advogada: Dra. SERGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA, VERGA CONSTRU ES LTDA - EPP, Advogada: Dra. EVELYNE NAVES MAIA, CARLOS ROBERTO CAVALCANTE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-57.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono da parte GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação. Observação 3: juntará razões de ressalva o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 100506-34.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCIO PINTO DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 10585-40.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): BENJAMIM XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 816-79.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO NERI EISMANN, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidas as normas coletivas, em que estabelecida a tolerância de dez minutos por batida de cartão de ponto, nas quais amparada a empregadora para apuração da jornada de trabalho ao longo do contrato; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11158-32.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Recorrido(s): NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Bergor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10292-03.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Recorrido(s): ALVANITO CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de

diferenças de horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1189-14.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ANILDO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1009-77.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Recorrido(s): ARLENE LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, V, da CF e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reduzindo o valor da indenização por dano moral, fixá-lo em R\$ 50.000,00. Custas inalteradas. **Processo: RR - 228-49.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Junior, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Juliana Martinato Gonzales, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RR - 2349-48.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, MARILZA MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina Stein, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: o Dr. Marcelo Aquini Fernandes, patrono da parte RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21-54.2013.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, Embargado(a): FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARINO, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AgR-AIRR - 1501-77.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DANIELA CRISTINA MENDES MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TAXA DE SERVIÇOS. RETENÇÃO PARCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 3501800-42.2009.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA PASZKIEWICZ, Advogado: Dr. Edinei César Scremin, Advogada: Dra. Francieli Cristina Querino Rudey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-17.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA NUNES ARANTES, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Advogado: Dr. Marcia Aparecida de Menezes Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "VALIDADE DA CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA. RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADA. DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DA PARCELA HIRING BONUS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL."; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000657-98.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON LUCIANO GODOY, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OBRA ASSISTENCIAL SAO JOSE, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 264000-62.1998.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E CARRETAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PESSOA, Advogado: Dr. João Galdino

Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Nardon Nielsen, Advogado: Dr. Caio Fábio Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 53300-43.2006.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EUNIRA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. DANIEL VASCONCELLOS DE MELO, CAROLINA VASCONCELLOS DE MELO, Advogada: Dra. DANIEL VASCONCELLOS DE MELO, DANIEL VASCONCELLOS DE MELO, Advogada: Dra. DANIEL VASCONCELLOS DE MELO, GABRIELA VASCONCELLOS DE MELO, Advogada: Dra. DANIEL VASCONCELLOS DE MELO, AGRAVADO: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. CECILIA INACIO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11936-71.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10138-48.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ELIELTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2444-28.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CICERO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2242-17.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): VALDECIR DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2131-37.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTILARIA AMERICANA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): APARECIDO JOSE DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1571-36.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, JAIR CARDONA BUENO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1485-49.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO PAULINO SILVERIO, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): JOCELI APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jair Luis de Souza, M. P. BALDINI & CIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Laercion Antonio Wrubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1049-30.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEIA SANTINA MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, MARTINS & MARTINS AUTO MECANICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ARR - 965-34.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE SIMIEMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada para, reanalisar o recurso de revista da Reclamante e; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 891-20.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JANIÉLSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 754-77.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): JAIME DIAS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Carmela Grune, PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o agravo da Reclamada. Observação 1: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte JAIME DIAS DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 713-29.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, I - chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento proferido na sessão de 08/02, em que foi dado provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, uma vez que o tema objeto do agravo provido está afeto ao recurso de revista; b) determinar a reautuação do processo para Ag-RRAg; II - dar provimento ao agravo; e III - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 667-12.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MAURILIO APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 541-07.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Advogada: Dra. Leticia Farah Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Bruno Marrach Merotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 233-62.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNA SISTEMAS E DESIGN LTDA. - ME, IVÃ MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, NEW SAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. - ME, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º,

do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ARR - 176-72.2011.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): EVANDRO MARCOS MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Férias"; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 105-54.2018.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONNIE QUINTILHANO ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 68-58.2013.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 238-12.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): MARCIA MIE HIRAYAMA, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001418-12.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CROMEX S/A, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ADALTO DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sanches, Advogado: Dr. Igor Rubens Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001409-43.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUMOURA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001396-52.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E

LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): FABIO DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001272-51.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): DARCY APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001270-81.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001188-98.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERGIO ARSKY SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001171-62.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, RENAN ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Michel Anderson de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-81.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): DARCY LUIZ DE BORTOLI, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000918-86.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOCK CORPORATIVO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Teixeira Khaunis, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Agravado(s): JIJ CONSTRUÇÕES EIRELI, JOSE NILTON PINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Logeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000912-16.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENE FRANCISCO DA

SILVA SPAKOVSKIS, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-19.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): BARBARA CAROLINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000808-37.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARANOIA INDUSTRIA DE BORRACHA S/A, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000784-31.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000500-98.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): R.R. GUTIERREZ PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kato, Advogado: Dr. Vania Isabel Aurelli, Agravado(s): RODRIGO SILVA REIS, Advogado: Dr. Alan Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Marinho Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000480-57.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-30.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JACIANE SOCORRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PEDRO DA SILVA NOLETO FILHO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Flávia Patricia Higino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a tutela cautelar pretendida pela parte. **Processo: Ag-RR - 1000197-29.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): DAIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Capello Paschoal Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000042-89.2020.5.02.0021 da 2ª**

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogada: Dra. Mariana Schulze Buchalla, Agravado(s): SHEILA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 272400-75.1999.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEBASTIAO LOZANO, Advogada: Dra. Helenice Cruz, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): ARAMONTEC COM E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, JOSE CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lucas Rangel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153800-33.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaela Valentin Casali Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 133300-43.2005.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Agravado(s): BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Dr. Maria José Rocha Santos Bertolotti, COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTONOMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105600-52.2008.5.08.0011 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVANDRO PAZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Advogado: Dr. Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101650-26.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): EDYLENE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele da Silva Pereira, FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101561-96.2017.5.01.0041 da 1ª**

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, MARTA MONTEIRO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101329-57.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogada: Dra. Rutinéa Gabriel Ferraz Palmeira, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101164-98.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Simone de Amorim Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100896-12.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS S/A, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): ALAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Neves da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100869-85.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EVA CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100866-44.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100695-89.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EUNICE DE FATIMA TORRES, Advogado: Dr. Adriana da Silva Martins Bueno, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E

OUTROS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100600-53.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100563-96.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100496-34.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100487-91.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO HOR MEYLL ALVARES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100443-03.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Adilma Lira Feitosa Alves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Agravado(s): AGEU JOAS DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Advogado: Dr. Virginia

Resende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100331-58.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Carolina Varella Rego Ribas, Advogado: Dr. Carlos Renato Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Quezia Calais Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). Observação 1: o Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100302-34.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100181-27.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Veronica Conceicao Martins, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): ELMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alyne Priscila de Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100175-58.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCUS PAULO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Camila Cucco Braga, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100096-80.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRE SEIXAS DE NOVAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100052-52.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Thiego Firmino Cortez, Agravado(s): WALLACE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 97400-70.2008.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, RIVALDO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93200-55.1996.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GRAJAÚ TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): BRUNO DELIA MATZKE, Advogada: Dra. Thelma Suely Borba do Nascimento Moraes, GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., MARIA CRISTINA AGUILLAR DE GIANI, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, PRO MV TENIS E FITNESS ATIVIDADES FISICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 91200-67.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 66600-85.2007.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EXATTA - EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JULIO, Advogada: Dra. Diane Aparecida Rossini, EDUARDO AFONSO MENKE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, FRANCISCO LOPES ALONSO, FRANCISCO QUIRINO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, IZABEL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, JOANARA PAULETTI, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, JOSE TESSARINI, LEANDRO ALVES LEITE DE BARROS SA, LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS, LEONARDO BOURGUIGNON SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Fernando Pelá, LUCAS CESAR DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos, LUCIANO DE LIMA MESQUITA, LUIS AGNALDO CORREA, LUIZ CARLOS DE SOUZA CHEIDA, LUIZ FERNANDO DE VASCONCELLOS BARROSO, Advogado: Dr. Aston Pereira Nadruz, LUIZ GUSTAVO MILANO, LUZIA CARDOSO ROSPENDOWSKI, MACILEIA SERAFIN DE SOUZA, MARCELO DE JESUS SILONE, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Mendes Filho, MARCELO GOMES FRANCO, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, MARCELO NASSIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Sabino da Silva, Advogado: Dr. Erica Fabricia Borges a P Gianfroni, MARCELO ROBERTO SILVA, Advogada: Dra. Larissa A. F. Gusmão Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Augusto Silva Oliveira, MARCELO SANTANA DA SILVA, MARCO ANTONIO CARVALHO MONTEIRO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO GAGLIARDI, MARCO AURELIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José João da Silva Filho, MARCOS ANTONIO BUCIOLI, MARCOS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo,

MARLENE TAVARES DOS SANTOS, MARTA AUGUSTINHA DE LIMA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, MOACYR LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Fantini, NATALIA STEFANNI DE MEDEIROS, NELSON DE JESUS OLIVEIRA, NEUSA RAMOS MONTEIRO, NILTON RODRIGUES MONGE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Sabino da Silva, OSVALDO CAPATO JUNIOR, PAMELLA THAIS EFANGELO DA SILVEIRA, PRISCILA ARAUJO FRANCELINO RODRIGUES, RAFAEL DA COL PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, RAFAEL FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexis Morgan Soutter, RAUL FERREIRA DA ROCHA, REGIANE DE OLIVEIRA FRANCA, REGIANE PIMENTEL FORTES, REGINA CELIA GOMES FERREIRA, REGINA CELIA GONCALEZ, REGINALDO ANDRE FIRMINO, REGINALDO BARBOSA MINUSSI, REGINALDO DOUGLAS DE OLIVEIRA, RENATA DE CASTRO TALPO, Advogado: Dr. Alex Sandro de Oliveira, RENATO MARIANO, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, RENATO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Felipe Bermudes Menegazzo da Rocha, RICARDO ALEX NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Advogado: Dr. Diego dos Santos Azevedo Gama, RICARDO BARROS DE PAIVA CASTRO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Alberto, RICARDO JESUS GONCALVES, RICARDO PAIVA SOUTO, Advogado: Dr. Giulliano Bertoli, RODINEY FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, RODNEY RALF FARIA, RODRIGO ROMANO DE BARROS, ROGERIO ROGO DA CUNHA, Advogada: Dra. Camila Ferrari Maciel, ROOSEVELT JOSE CAVALARI, Advogado: Dr. Alessandro Baumgartner, ROSELAINÉ DE CASTRO CICILINI, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrea Togni Trezza, SANDRA REGINA CARTAGINEZZI DOS SANTOS, SANDRA REGINA LAMARI, Advogado: Dr. Cassiano Bernardi, SILVIO ROBERTO BACCHETTI, Advogado: Dr. Marcos Paulo Moreira, SUELI APARECIDA CICONI, TANIA IAMARINO RENZULLI, TATIANE DE ALMEIDA AGUIAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Júlio Riggio Tambaschia, TERESINHA CONCEICAO PULTRINI, THIAGO LACOMB CAMPOS, THYAGO ALVES CARNEIRO DOS SANTOS, VALMIR ROBERTO VICENTE DA SILVA, VALMIR ROSDINEI VIANA RODRIGUES, VALTENCIR TRUZZI, VINICIUS BAPTISTA FERNANDES FIGUEIREDO, VITOR HUGO CASTRO SANTOS, WABER DE AZEVEDO, WAGNER TEIXEIRA, WALTER BATISTA MOTA, WANESSA CORAZZI, WILSON PARADA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Sabino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, patrona da parte EXATTA - EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 26000-02.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): RAFAEL SASSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 25400-30.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESDRAS CAVALCANTE SURUAGY E OUTRO, Advogado: Dr.

Cláudio Luiz Costa da Motta, ESPÓLIO de ALCEU DAS CHAGAS CARVALHO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21805-39.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21804-68.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21699-88.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): PAULO RICARDO ESTULANO MACHADO, Advogado: Dr. João Luís Fróes, SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21571-14.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO S DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21068-76.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, CARINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21056-80.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DOMINGOS ALESSANDRETTI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21015-89.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): JEFERSON CHAVES MADRUGA, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21007-38.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ILMES RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20972-64.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20834-41.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Advogado: Dr. Julianna Cristhina Neves de Sousa, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Advogado: Dr. Michelle Barcelos Boni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20681-64.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Christopher Falcao, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Gabriel Gonçalves Seara, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20616-04.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LEDA MARIA MOCHULSKI FLORES, Advogado: Dr. Amanda Natacha do Estreito Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira de Mattos, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20590-23.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MARIA HELENA TASSOTI, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20539-38.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): GISELA DE ALBUQUERQUE FRATTINI, Advogada: Dra. Natália Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20453-21.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAULO RICARDO MENEGASSI GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20432-50.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CARINA DAIANI MATTJE, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20429-71.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): GISLAINE SILVEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20352-46.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCAS DE MELO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20332-97.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): PAULO CESAR GROSS, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20268-69.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Luana Bakri, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20234-09.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARLON CESAR MULLER, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Bittencourt, Agravado(s): WILVALE DE RIGO S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20196-70.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO GIOVANI PEDROSO CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20037-32.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LEANDRO SEVERINO MOURELHE BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17503-05.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Advogado: Dr. Anderson Beseke, VERISLENE DE JESUS SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 16680-17.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): SEBASTIANA ANDRESA LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 16639-82.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): IVANILDE AGUIAR CANTANHEDE, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16215-95.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Regino Lustosa de Queiroz Neto, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 16142-36.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12477-72.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DORIANI SUZI DE MORAES, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elita Dal Negro Alves de Camargo, ESPÓLIO de ENIL BORIS BARRAGAN E OUTROS, Advogado: Dr. Márcia Regina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12328-45.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12006-02.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PLINIO BRAGA ADORNO, Advogada: Dra. Leidivânia de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11911-07.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JEFFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Junior, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogada: Dra. Andreia Correa Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Santos Oliveira Galani, PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Mônica Mergen Mohor, S. L. B. LTDA, Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, SINCROLOG LOGISTICA LTDA, TRIANA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11908-78.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, REBECA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11457-59.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DOUGLAS EDUARDO ARAUJO DIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): AMERICA SEGURANCA & CONSERVACAO PATRIMONIAL - EIRELI, ZARAPLAST S.A, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Lucas Cezar Santomauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11314-46.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, TAMIRES BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10945-14.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DONIZETE, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10922-55.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALINE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte somente em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias do empregador - Regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituído pela Lei nº 12.546/2011 - Possibilidade de aplicação do regime às sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias do empregador - Regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituído pela Lei nº 12.546/2011 - Possibilidade de aplicação do regime às sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10894-08.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento,

Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): AVAIR GOMES ABREHOSA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda., impondo-lhe multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º) e II - conhecer dos agravos de Odilon Santos Administração Compartilhada Ltda., Moto For Comércio e Distribuição de Automotores Ltda. e Sorveteria Creme Mel S.A Em Recuperação Judicial e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo às partes agravantes multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10821-94.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GILSON BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 10808-90.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADAO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, TIM S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10807-71.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMERINDA DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Tiago Augusto Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Martins, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10747-85.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Graziela Maria Romano Matheus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-15.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SILVANA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10645-29.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada:

Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, STEPHANIE FRANCK JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Junia Fernanda Dourado Cimino, Advogado: Dr. Gustavo Neves Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10624-31.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10562-12.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEX FERNANDES BORBA ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 10554-23.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Dr. Evandro Goulart Pereira Filho, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-71.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LORRANE MAIRA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Brasil de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10452-38.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Agravado(s): CLAUDIA MENDANHA LADEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10445-46.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAMILA APARECIDA SOARES DE ASSIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-47.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): DIRCEA TOMAZ DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10310-27.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): LUIS MIGUEL OLMEDO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maschietto, Advogado: Dr. Pedro José Carrara Neto, Advogado: Dr. Maria Edilania Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Duarte da costa Gomes, patrono da parte LOJAS CEM S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10101-60.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIA SOUKI DINIZ, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10098-02.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ABNER BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4199-90.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARKUS DANYLLO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2432-43.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO OSVALDO NADALETO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 2301-18.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LARISSA ANDRADE DOS SANTOS MOSER FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2269-02.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALDEMIR ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Marinell

Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1935-66.2017.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1930-19.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1730-86.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RIVIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Josy Carla Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-33.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VALDENI DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): BRASIL OUTDOOR LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Advogado: Dr. Ari de Oliveira Pinto, DUFYR LOJAS FRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, LED WAVE PAINEIS ELETRONICOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Advogado: Dr. Henrique Fachetti Machado, NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1419-58.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VASSILIA PAPAICONOMOU, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): AFONSO CELSO BRAGA, AFONSO CELSO BRAGA FILHO, CAFÉ AUTOMATIC LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Gobbo Costa, PIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Procopio dos Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1352-80.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1149-28.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SELMA DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1132-93.2010.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ULISSES DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-88.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1092-69.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRA TATHIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1087-37.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO GILVAN FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 986-62.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Kamila Cardoso de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA MAISA LOPES, Advogada: Dra. Jovana Frota de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Ivala Freitas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 964-46.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MIRIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 895-41.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCINILDO MARTINS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 888-52.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE CELSO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 881-57.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANA GORETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 863-39.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 841-28.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FILIPE SENA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 823-11.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO JUNIOR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gean Ricardo Boniatti Gazziero, Advogado: Dr. Tiago Brandelero, Agravado(s): LUCINEIA DE FRANCA EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Cleyton Habech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 804-78.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAROLINE STEFANY SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-08.2011.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 702-06.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AFONSO CARLOS ABREU NUNES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-63.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIO RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.. **Processo: Ag-AIRR - 625-20.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-34.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAYANE DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-16.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLEIDSON BENEDITO PAIVA, Advogado: Dr. Renan Mouzinho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-05.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RAFAEL DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 468-46.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA DANIELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte

agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 455-09.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 408-58.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAYANNE DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-41.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ELIAS FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 381-98.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LEDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-40.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA GILNADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-83.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PRZYDZIMIVSKI ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana de Araujo Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 335-91.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIR MENEZES DE SOUSA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de

acúmulo de funções. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 325-49.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES CUNHA, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 311-06.2016.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RENATA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços - Banco Agibank S.A. - pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 265-33.2019.5.09.0657 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRO MARCOS DE FARIA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-75.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABRINI APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Mendes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Maciel, Agravado(s): NEOCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 224-84.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 172-48.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RONNY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 149-80.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não

conhecer do recurso de revista do reclamante, e, em consequência, revogar a tutela cautelar concedida pela decisão de fls. 950/952. Julgar prejudicado o agravo do reclamado. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, que teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 109-60.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CLAUDENIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.. **Processo: Ag-AIRR - 89-89.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WELLINGTON CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-93.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): FABIANO BRITO GOMES, Advogado: Dr. Armando Dias Simoes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 59-26.2018.5.10.0851 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA LUCIA LOPES PAZ, Advogado: Dr. Wanderson Queiroz Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 54-67.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): JÔNATA WILLIAM DUQUE SILVA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 6754-27.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-**

**33.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10851-32.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): VALDINEI SILVA BIONDI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10442-39.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BASTOS DO RÊGO, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001322-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCONI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a validade da norma coletiva e determinada a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 645-05.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): IVANUSA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001507-56.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. SERGIO CRICCA FILHO, AGRAVADO: WLAMIR DE FREITAS, Advogada: Dra. EVERAILDES DIAS

PEREIRA DE FREITAS, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21506-73.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MARCOS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FULVIO FERNANDES FURTADO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. MARIANNA PERES UZEJKA, Advogada: Dra. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. MARIANNA PERES UZEJKA, Advogada: Dra. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, MARCOS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FULVIO FERNANDES FURTADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-69.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ADRIAN FERGUSON, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA MENESES SILVA, Advogada: Dra. FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA PREVIDE GUIMARAES, AGRAVADO: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA PEREIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, ABCDEFGHI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, OMNICOM GROUP INC., Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, DDB WORLDWIDE COMMUNICATIONS GROUP, INC., Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, DM9 HOLDING, INC., Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Pereira, patrona da parte DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-91.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: RAFAEL DE NOBREGA TEIXEIRA, Advogada: Dra. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO, Advogada: Dra. MARCELO CABRAL SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOUZA MENEZES, AGRAVADO: AFRICA SAO PAULO PUBLICIDADE LTDA, Advogada: Dra. MARCELO CABRAL SILVA, Advogada: Dra. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Advogada: Dra. CAROLINA PEREIRA, Advogada: Dra. PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Pereira, patrona da parte AFRICA SAO PAULO PUBLICIDADE LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Renata Homsy Dias Claro, patrono da parte RAFAEL DE NOBREGA TEIXEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-65.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ENTERPRISE

SERVICES BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. ROGERIO DA COSTA STRUTZ, Advogada: Dra. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: ANDRESA CAMPANHA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Advogada: Dra. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101843-98.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, AGRAVADO: PAULO RENATO BRUNO DE LIMA, Advogada: Dra. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogada: Dra. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10588-18.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: BR FRANCE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA, AGRAVADO: NAYARA CAROLINA PAZ, Advogada: Dra. GUSTAVO LUCIANO AYROLLA SOARES, Advogada: Dra. CARLOS OCTAVIO DE NOVAES SANTOS CAMPOLINA, PERITO: CLAUDIA MARIA FIGUEIREDO COTA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização do defeito verificado e, caso sanado o vício, prossiga na análise do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 866-61.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CLAUDIONOR COSTA DOREA, Advogada: Dra. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogada: Dra. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogada: Dra. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dra. SERGIO LUIS PORTO, Advogada: Dra. ERIKA CASSINELLI PALMA, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 60-07.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, RECORRIDO: Aline Manske, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. NUREDIN AHMAD ALLAN, COSTA CROCIERE SPA, Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA CRUCEROS S.A., Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, COSTA INTERNATIONAL B.V., Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Ibero Cruceros S.A, Advogada: Dra. LUIS

ANTONIO FERRAZ MENDES, SPANISH CRUISE SERVICES NV, Advogada: Dra. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma